



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 7.262 , de 1º 10/109

Processo nº: 56.019

PROJETO DE LEI Nº 10.192

Autor: SÍLVIO ERMANI

Ementa: Proíbe corte de árvore eritrina localizada na Avenida Osmundo dos Santos Pellegrini (Jardim Paraíso).

Arquive-se.

Ulianped
Diretor

03/10/109



PROJETO DE LEI Nº. 10.192

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
<p>À Diretoria Jurídica.</p> <p><i>Alleanhedri</i> Diretora 06/02/2009</p>	<p>Para emitir parecer:</p> <p><i>[Signature]</i> Diretor 06/02/09</p>	<p>CJR CDMA</p> <p>Parecer nº. 34</p>	<p>projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias</p>	<p>20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias</p>	<p>7 dias - - - 3 dias</p>
QUORUM: MS					
Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:			
<p>À CJR.</p> <p><i>Alleanhedri</i> Diretora Legislativa 12/02/2009</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p><i>[Signature]</i> Presidente 17/02/09</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p><i>[Signature]</i> Relator 17/02/09</p>			
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 57			
<p>À CDMA</p> <p><i>Alleanhedri</i> Diretora Legislativa 17/02/09</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p><i>[Signature]</i> Presidente 17/02/09</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p><i>[Signature]</i> Relator 17/02/09</p>			
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 62			
<p>À _____</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>			
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____			
<p>À _____</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>			
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____			

PUBLICAÇÃO
14 / 02 / 2009

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

19.03
Proc. 56.019

PP 303/2009

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 06/FEV/09 16:09 056019

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
CTZ e CDMA
Presidente
10 / 02 / 2009

APROVADO
Presidente
10 / 03 / 09

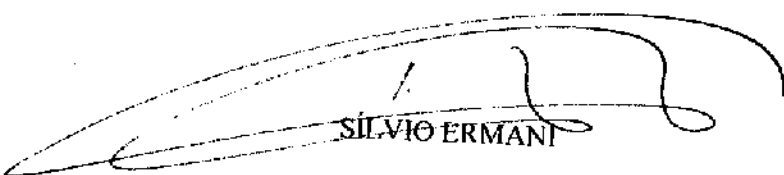
PROJETO DE LEI 10.192
(SÍLVIO ERMANI)

Proíbe corte de árvore eritrina localizada na Avenida Osmundo dos Santos Pellegrini (Jardim Paraíso). } Em 1

Art. 1º. É proibido o corte do exemplar de eritrina localizado no início da Avenida Osmundo dos Santos Pellegrini, lado par, próximo do Córrego do Moisés (Jardim Paraíso), ressalvada poda técnica. } Em 1

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06/02/2009


SÍLVIO ERMANI

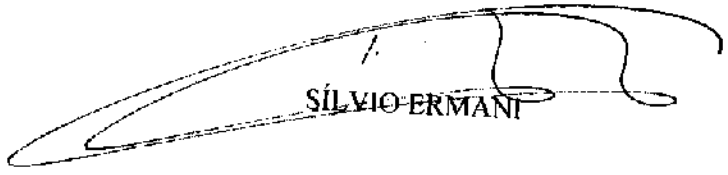


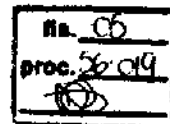
(PL nº. 10.192 - fls. 2)

Justificativa

A critrina é encontrada principalmente em jardinagem e paisagismo e, na forma nativa, vêem-se exemplares isolados e raros. Apresenta como características: árvore de médio porte, 15 a 25 metros de altura, espinhenta, madeira macia, folhas trifoliadas, folíolos lisos de 15cm, floração vermelho-alaranjada em cachos que ocorre com presença de folhas, fruto-vagem de cor preta de 15 a 20cm, semente como feijão arredondado de 1cm; a grande maioria tem flores vermelhas, poucas com flores rosas e raras com flores brancas.

Em Jundiaí, na av. Osmundo dos Santos Pellegrini, junto ao córrego do Moisés (Jardim Paraíso), existe um exemplar de eritrina da variedade de flores brancas, considerado raridade e objeto de estudos, inclusive por botânicos da Universidade Estadual de Campinas-UNICAMP – que deve ser preservado.


SILVANO ERMANI



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 34

PROJETO DE LEI Nº 10.192

PROCESSO Nº 56.019

De autoria do Vereador SÍLVIO ERMANI, o presente projeto de lei proíbe corte de árvore eritrina localizada na Avenida Osmundo dos Santos Pellegrini (Jardim Paraíso).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04.
É o relatório.

PRELIMINARMENTE

Em caráter preliminar, e com o intuito de uniformizar o texto às normas que regulam a preservação de exemplares de árvores que estão se tornando raras no Município, sugerimos a alteração da ementa e do projetado artigo 1º, a fim de adequá-la aos ordenamentos jurídicos que versam sobre a declaração de espécimes vegetais imunes de corte, nesse sentido:

Ementa: *"Declara imune de corte a árvore que especifica".*

"Art. 1º. É declarada imune de corte a espécie eritrina localizada no início da Avenida Osmundo dos Santos Pellegrini, lado par, próximo ao Córrego do Moisés (Jardim Paraíso), ressalvada a poda técnica"

A proposta alteração poderá ser feita pelo nobre autor ou pela Comissão de Justiça e Redação, e assim requeremos que seja dada ciência ao autor sobre essa orientação.

DO PROJETO DE LEI

Acolhidas as alterações sugeridas, a proposta em destaque se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, caput, c/c art. 7º, V) e à iniciativa (art. 13, I, c/c art. 45), sendo que os mencionados dispositivos pertencem à L.O.M.



A matéria é de natureza legislativa e encontra respaldo no Capítulo IV – Do Meio Ambiente – arts. 160 e seguintes – da Lei Orgânica Municipal. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DAS COMISSÕES

Deverão ser ouvidas as Comissões de Justiça e Redação e de Defesa do Meio Ambiente.

QUÓRUM: maioria simples (art. 44, da L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 09 de fevereiro de 2009.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

Daniela Rossi Fernandes Costa
Daniela Rossi Fernandes Costa
Estagiária

João Dampaulo Júnior
João Dampaulo Júnior
Consultor Jurídico



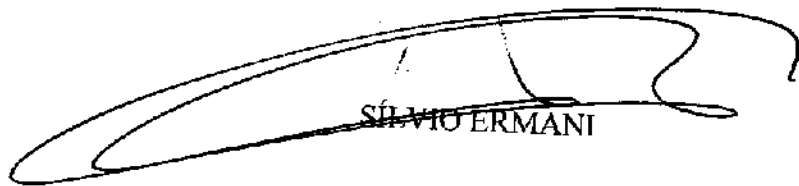
EMENDA Nº. 01 AO PROJETO DE LEI Nº. 10.192
(Silvio Ermani)

Retifica redação.

Leia-se:

1. *na ementa: "Declara imune de corte a árvore que especifica."*
2. *no art. 1º: "É declarada imune de corte a espécie eritrina localizada no início da Avenida Osmundo dos Santos Pellegrini, lado par, próximo ao Córrego do Moisés (Jardim Paraíso), ressalvada a poda técnica."*

Sala das Sessões, 11/02/2009



SÍLVIO ERMANI



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 56.019

PROJETO DE LEI Nº 10.192, de autoria do Vereador **SÍLVIO ERMANI**, proíbe corte de árvore eritrina localizada na Avenida Osmundo dos Santos Pellegrini (Jardim Paraíso).

PARECER Nº 57

A Lei Orgânica de Jundiaí (art. 6º "caput" c/c art.7º, V e art. 13, I c/c art.45), confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 34, de fls.05/06, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa do texto é incontestável, eis que declara imune de corte a espécie eritrina localizada no início da Avenida Osmundo dos Santos Pellegrini, ressalvada a poda técnica, sendo que o mesmo, somente poderá se dar mediante lei, dependendo, pois, do prévio aval da Edilidade.

Portanto, inexistem impedimentos incidentes sobre a pretensão.

Concluimos, face aos argumentos oferecidos, votando favorável ao projeto.

É o parecer.

Sala das comissões, 17.02.2009.

APROVADO
17/02/09

PAULO SÉRGIO MARTINS
Presidente e Relator

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

FERNANDO MANOEL BARDI

ANA TONELLI

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

ALSV



COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

PROCESSO Nº 56.019

PROJETO DE LEI Nº 10.192, do Vereador **SÍLVIO ERMANI**, que proíbe corte de árvore eritrina localizada na Avenida Osmundo dos Santos Pellegrini (Jardim Paraíso).

PARECER Nº 62

A esta Comissão é submetido o presente projeto de lei, de autoria do Vereador **SÍLVIO ERMANI**, que objetiva proibir o corte de árvore do exemplar eritrina, que, em sua forma nativa, constitui-se hoje uma raridade.

A medida intentada, sob o aspecto desta comissão, que tem nos assuntos relativos à defesa do meio ambiente sua área de análise, se nos afigura pertinente e atual e revestida da melhor intenção do legislador, vez que necessário se faz preservar tal espécime, por sua raridade e beleza. Também devemos considerar que, no que diz respeito ao aspecto formal do processo legislativo, a proposta não apresenta óbices, vez que já foi corrigida por emenda sugerida pelo órgão jurídico da Casa.

debatida pelo Plenário.

Emprestamos, portanto, nosso total apoio à iniciativa, que deve ser

projeto.


Assim convictos, votamos, conseqüentemente, favorável ao

É o parecer.

Sala das Comissões, 17.02.2009.

APROVADO
17/02/09


DOMINGOS FONTE BASSO


GUSTAVO MARTINELLI
ms.


LEANDRO PALMARINI
Presidente e Relator


DURVAL LOPES ORLATO


MARCELO ROBERTO GASTALDO

PUBLICAÇÃO
13/03/2009



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

ns 10
proc. 56.019

Processo nº 56.019

Autógrafo

PROJETO DE LEI 10.192

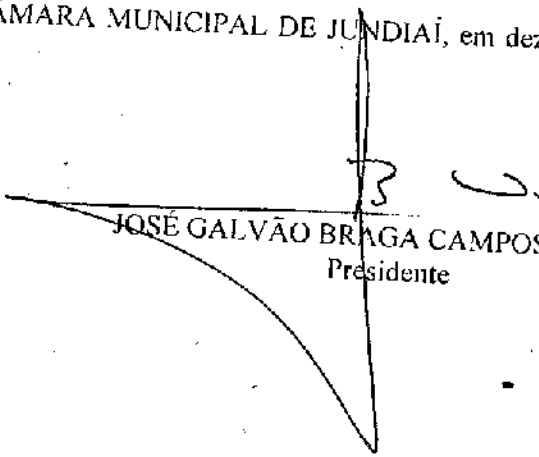
Declara imune de corte a árvore que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 10 de março de 2009 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É declarada imune de corte a espécie citrína localizada no início da Avenida Osmundo dos Santos Pellegrini, lado par, próximo do Córrego do Moisés (Jardim Paraíso), ressalvada a poda técnica.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dez de março de dois mil e nove (10/03/2009).


JOSE GALVÃO BRAGA CAMPOS - "TICO"
Presidente



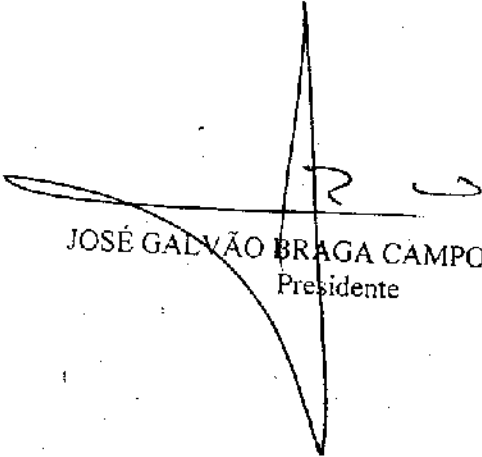
Of. PR/DL 117/2009
proc. 56.019

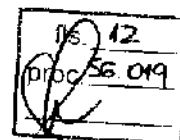
Em 10 de março de 2009.

Exmº. Sr.
MIGUEL HADDAD
DD. Prefeito Municipal
JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V. Exª.
encaminho o AUTÓGRAFO referente ao PROJETO DE LEI N.º 10.192, aprovado na Sessão
Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.


JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS – “Tico”
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 10.192

PROCESSO Nº. 56.019

OFÍCIO PR/DL Nº. 117/2009

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

16,03,09

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Luizton

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

06 / 04 / 09

Marfedi

Diretora Legislativa



Expediente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

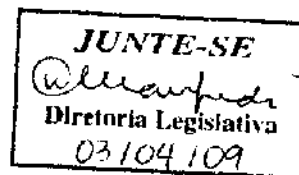
fls. 13
proc 56.019

OF. G.P.L. n° 090/2009

Processos n° 7.308-9/2009

Jundiaí, 1° de abril de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n° 7.262, objeto do Projeto de Lei n° 10.192, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

ccc.1



LEI N.º 7.262, DE 1º DE ABRIL DE 2009

Declara imune de corte a árvore que especifica.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de março de 2009, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - É declarada imune de corte a espécie eritrina localizada no início da Avenida Osmundo dos Santos Pellegrini, lado par, próximo do Córrego do Moisés (Jardim Paraíso), ressalvada a poda técnica.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, ao primeiro dia do mês de abril de dois mil e nove.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fs 15
Proc. 56.019

PUBLICAÇÃO
03/04/2009

Rubrica

LEI N.º 7.262, DE 1º DE ABRIL DE 2009

Declara imune de corte a árvore que especifica.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo,
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão
Ordinária realizada no dia 10 de março de 2009, PROMULGA a
seguinte Lei:-

Art. 1º - É declarada imune de corte a espécie entrina localizada
no início da Avenida Osmando dos Santos Pellegrini, lado par,
próximo do Córrego do Moisés (Jardim Paraíso), ressalvada a
poda técnica.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios
Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, ao primeiro dia
do mês de abril de dois mil e nove.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos